

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 222/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Final - Análise de regularidade e legalidade da **fase externa** do Processo Administrativo nº 084/2025/PMX – Credenciamento – nº 006/2025/PMX, que tem como objeto o Chamamento Público para Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Medicina e Segurança do Trabalho para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Xinguara e suas Secretarias.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 084/2025/PMX
Credenciamento nº 006/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo consolidar a análise da fase externa do Processo Administrativo nº 084/2025/PMX, que tramitou sob a modalidade de Credenciamento – Chamamento Público nº 006/2025/PMX, fundamentada no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Xinguara e suas Secretarias.

A fase interna do procedimento foi devidamente analisada em parecer jurídico anterior (Parecer Jurídico nº 161/2025-AJEL), que concluiu pela regularidade dos atos até então praticados. O edital foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Na fase externa, verificou-se que todos os atos de publicidade foram regularmente cumpridos, possibilitando ampla concorrência e garantindo a isonomia entre os participantes. O procedimento de chamamento público transcorreu sem intercorrências que comprometessem sua validade, resultando na habilitação/credenciamento da seguinte empresa:

- **FABIO L DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.830.225/0001-17, com o valor estimado de R\$ 178.732,20.

Ressalta-se desde já que o Valor Total Estimado da Contratação é de R\$ 178.732,20, correspondente ao montante global. Esse valor não deve ser cumulativo entre eventuais outras empresas credenciadas, ainda que o sistema do Portal de Compras Públicas apresente a soma dos valores atribuídos aos 'vencedores' do processo, o que pode gerar interpretação equivocada quanto ao total da contratação.

Até o momento nenhuma outra empresa manifestou o interesse em participar do processo. Contudo, considerando que a modalidade de credenciamento permite adesão contínua, **o edital permanecerá aberto para novos interessados**, possibilitando que eventuais interessadas apresentem a documentação nos termos do edital.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Com base na documentação apresentada, verifica-se que a empresa habilitada/credenciada, conforme análise realizada pela Agente de Contratações, atendeu integralmente aos requisitos exigidos no edital, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento, por sua natureza, é um procedimento que visa garantir a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação quantitativa, assegurando ampla competição e melhor atendimento às necessidades da Administração. Nesse contexto, a continuidade do processo, com a possibilidade de ingresso de novos interessados até a data limite, reforça a observância dos princípios da isonomia e da eficiência.

Observa-se que a análise documental foi conduzida em estrita conformidade com os dispositivos legais e editais, não havendo qualquer irregularidade que comprometa a validade do procedimento de chamamento público ou de seus atos subsequentes.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a fase externa do Processo transcorreu de forma regular, em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A habilitação/credenciamento da empresa **FABIO L DOS SANTOS LTDA** encontra respaldo na legalidade e na documentação apresentada, sendo a empresa **apta, neste momento**, à execução do objeto do credenciamento.

Portanto, não se verifica qualquer óbice jurídico para a continuidade do procedimento de chamamento público e a formalização de contrato com a empresa, devendo ser observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 24 de junho de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025